



**PROJETO DE LEI Nº 78 /99**  
**(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.  
Em 23/02/99.

*[Handwritten signature]*  
*Stamen Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Proíbe o uso, o consumo de fumo e bebidas  
alcoólicas, por professores, alunos, servidores e  
visitantes nas escolas públicas e privadas de 1º  
e 2º graus nos limites do Distrito Federal e dá  
outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º – É vedado o uso de cigarros, cigarros de palha, charutos,  
cachimbos e bebidas alcoólicas, por professores, alunos, servidores e visitantes  
nas escolas públicas e privadas de 1º e 2º graus nos limites do Distrito Federal.**

**§ 1º – O disposto neste artigo aplica-se a professores, diretores,  
alunos e servidores.**

**§ 2º – A proibição a que se refere o “caput” deste artigo se estende  
às festas e eventos realizadas nas dependências das escolas públicas e privadas  
do 1º e 2º graus, independentemente de quem as promova.**

**Art. 2º – O não cumprimento do disposto no artigo 1º, sujeitam-se  
os infratores as penas de advertência e na reincidência a demissão ou expulsão  
da escola e no caso de visitantes a proibição de acesso ao estabelecimento de  
ensino.**

**Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 78 / 1999  
Fls. n.º C L R I T A



## JUSTIFICAÇÃO

A falta de um dispositivo legal, específico, para o controle do uso de drogas nas escolas tem se tornado um entrave ao combate e a erradicação deste mal que atinge milhões de jovens e adolescentes em nosso País, embora iniciando sua dependência química com drogas permissivas como o cigarro e a bebida alcoólica, acabam, mais tarde, por adentrarem ao uso de drogas mais pesadas e que trazem conseqüências dramáticas aos usuários, as famílias e a sociedade em geral.

Entendendo que o exemplo deve partir de cima, no caso, aqui, os professores e diretores, e com o intuito de reduzir os riscos e prevenir os estudantes das permitidas, como o cigarro e a bebida alcoólica trazem, decidimos pela apresentação do presente Projeto de Lei.

Cabe salientar que o uso do fumo e outras drogas por professores, diretores e visitantes, incentivam as crianças a agirem da mesma forma, levando-as ao exemplo de achar que fumar é bonito, é elegante e outras interpretações, pelo fato de observarem que seus professores ou superiores também fumam. Assim, com o objetivo de iniciarmos um ponto final a este processo conclamamos o apoio de nossos nobres pares para a sua urgente aprovação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1999.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital - PSD/DF

